

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico nº. 107/21

Objeto: Aquisição de KIT para análise de Surfactantes, Kit para análise de Cilindropermopsina, Padrão de Clorofila e Filtro de Fibra de Vidro, para o Laboratório Central da CESAMA.

1. DA PRELIMINAR

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S (CNPJ 13.224.500/0001-59) contra o Resultado do item 01 (um) do Pregão Eletrônico 107/21, onde o Pregoeiro da Cesama declarou a empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA vencedora no referido item.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

No prazo concedido para registro de intenção de recurso, manifestou-se a empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S. nos seguintes termos: *“A empresa Quimaflex Cientifica Ltda, manifesta intenção de recurso referente a sua desclassificação no item 01, pois o produto ofertado (QF - KIT DE SURFACTANTES) atende ao exigido no edital conforme será demonstrado na peça recursal.”*

Estabelece o item 10.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 107/21 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- b) ser remetido através de uma das seguintes formas: encaminhado digitalizado (escaneado) para o e-mail licita@cesama.com.br, protocolizado na sala do Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos ou encaminhado para o fax (32) 3692-9202;
- c) ser datilografado ou emitido por computador e conter: razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal;
- d) ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

No prazo recursal, a empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S apresentou suas razões recursais, registrando no sistema eletrônico seu recurso, conforme previsto no item 10.2 alínea “d”, porém não cumpriu os outros requisitos elencados no item 10.2 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- **Sucumbência**: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- **Tempestividade**: a empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S apresentou suas razões recusais registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;
- **Regularidade Formal**: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou todas as formalidades previstas no Edital, descumprindo o exigido no item 10.2 alíneas “a”, “b” e “c”.

Logo, as indagações registradas pela empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S carecem dos pressupostos mínimos de admissibilidade estabelecidos no item 10.2 do Edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
 Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Contudo, em atenção ao Princípio da Autotutela e em nome do interesse e moralidade públicos, os argumentos apresentados pela recorrente serão analisados, para que não restem dúvidas quanto à lisura do presente certame.

Cumprido informar que não houve registro de contrarrazões.

3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 107/21 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Aquisição de KIT para análise de Surfactantes, Kit para análise de Cilindrospermopsina, Padrão de Clorofila e Filtro de Fibra de Vidro, para o Laboratório Central da CESAMA.*

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro iniciou a sessão às 9 horas do dia 10/12/21, informando que o critério de julgamento seria apurado através do MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Duas empresas apresentaram suas propostas para o item 01 (um) do certame, conforme se verifica em Ata de Sessão anexada às fls. 191 a 198 do processo licitatório.

Transcorrida a etapa de lances, a Recorrente teve seu lance classificado em primeiro lugar para o item 1 (um), sendo que a empresa classificada em segundo lugar foi AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, cujo CNPJ é 04.880.181/0001-49.

A proposta comercial da licitante QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S para o item 01 (um) recebida tempestivamente, foi analisada e recusada pela área técnica da Cesama, representada nesse certame por Ronaldo Gradim Reis, Assessor de Gestão da Qualidade (AGQ), que após solicitar esclarecimentos e documentos complementares, emitiu o seguinte parecer: *“Conforme descrito no “Manual para uso*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



do kit QF - Surfactantes aniônicos" faz-se necessário a construção da curva de calibração preparada preferencialmente a partir de uma solução padrão intermediária de surfactantes, concentração 10 mg/L. Não possuímos tal solução padrão. No edital descrevemos que "O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação de surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise". Face ao exposto, o material não nos atende." Já a proposta comercial da empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, também recebida tempestivamente, após desclassificação da recorrente, foi analisada e aceita pela referida área técnica da Cesama, conforme folhas 142 e 143.

No que tange à documentação de habilitação exigida no capítulo seis do Edital, os documentos foram analisados e aprovados pelo Pregoeiro. Assim, a empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA teve sua proposta comercial aceita e atendeu ao exigido em Edital para habilitação de fornecedores, sendo, portanto, declarada vencedora do item 01 (um) do certame pelo Pregoeiro.

Conforme item 9.13 do edital, foi concedido o prazo para manifestação no sistema eletrônico quanto a intenção de interpor recurso. A empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S manifestou, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, seu interesse em apresentar recurso (fl. 202).

Diante dos entendimentos jurisprudenciais de que não compete ao Pregoeiro decidir o mérito do recurso em vista das razões sucintamente apontadas pelos licitantes na sessão pública, o Pregoeiro acatou a manifestação, concedendo o prazo legal para apresentação de suas razões.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 107/21, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que a recorrente apresentasse suas razões devidamente fundamentadas. Assim, a empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S registrou no sistema eletrônico (fls. 203 e 204) sua fundamentação, não cumprindo as demais formalidades previstas no item 10.2 do edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



As razões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da CESAMA.

4. DAS ALEGAÇÕES

A empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S insurge-se contra o resultado do Pregão Eletrônico 107/21, que teve como vencedor do item 01 (um) do certame a empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA e a desclassificação da proposta comercial da Recorrente recusada pela área técnica.

A Recorrente registrou no sistema Comprasnet, as seguintes argumentações e pedido:

“RECURSO:

QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, estabelecida à Avenida Bandeirantes, nº 584, São Geraldo, Araraquara/SP, CEP: 14.801.180, e-mail: juridico@quimaflex.com.br, neste ato por seu administrador, o Sr. Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 25.289.408-X SSP/SP, e CPF nº 150.743.598-30, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, RECORRER da r. decisão que a desclassificou e recusou sua proposta apresentada para o item 1 do objeto do instrumento convocatório, o que o faz nos termos a seguir demonstrados:

I – Dos Fatos e do Direito

O presente certame trata do pregão em epígrafe, tipo menor preço por item que tem como objeto a “aquisição de KIT para análise de Surfactantes, Kit para análise de Cilindropermopsina, Padrão de Clorofila e Filtro de Fibra de Vidro, para o Laboratório da CESAMA, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, que fazem parte deste Instrumento Convocatório”.

A recorrente cumpriu todos os requisitos exigidos no instrumento convocatório, sem exceção, o que comprova de modo sobranceiro a regularidade da participação da recorrente na sessão.

Contudo, sob o singelo argumento, de “proposta recusada com base em parecer da área técnica conforme registrado em chat” a recorrente foi desclassificada e declarada inabilitada, por consequência, foi impedida de participar dos demais atos do processo de compras quanto a esse item que culminou com a classificação da segunda colocada na fase competitiva.

No que respeita ao Parecer Técnico, claramente, houve equívoco porquanto o catálogo do produto, oportunamente apresentado em atenção ao subitem 5.5.1.1 do Edital, demonstra de modo incontroverso que o método de análise é o descrito no “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater” (SMWW), 23 edição, sessão 5540C, bem como o Manual de

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

uso do Kit para análise de Surfactantes possui, expressamente, além da informação do método utilizado (SMWW 23ª edição, 2017, método 5540C), declaração de recomendação para uso em água e efluentes na faixa de leitura de: 0,05 a 2,00 mg/L MBAS, com detecção do composto baseada em colorimetria.

Registre-se que o mesmo Manual dispõe “reagente compatível com qualquer marca de equipamento” e “sem necessidade de ajuste de curva” podendo ser utilizado “de acordo com o equipamento” a comprovar sua compatibilidade com o equipamento espectrofotômetro DR2800 Hach.

Outrossim, o Manual apresenta sugestões de curvas de calibração do Lote, o que não altera o fato de que o produto não necessita de inserção de nova curva de calibração; ao revés do entendido pela área técnica, em nenhum momento o Manual faz referência a necessidade da alegada “construção da curva de calibração preparada preferencialmente a partir de uma solução padrão intermediária de surfactantes, concentração 10 mg/L” sendo que no documento resta sobranceiro que trata de mera sugestão, caso o cliente queira calibrar o equipamento utilizando QF-Surfactantes Aniônicos, sugestão esta que não pode e nem deve ser confundida com requisito obrigatório para o uso do produto.

O fato de o produto também poder ser utilizado para realização de calibração de equipamentos importa apenas e tão somente que também possui esta aptidão o que não pode e nem deve ser confundido com necessidade de inserção ou construção de curva de calibração para o seu uso. Nesse sentido o catálogo do produto informa de modo a não deixar dúvidas que não há necessidade de ajuste de curva.

Assim sendo, o Parecer Técnico ora guerreado se mostra equivocado, tendencioso, fundado em meras conjecturas, de conseguinte, não se presta a embasar um juízo de desclassificação ou inabilitação.

É posição assente que a motivação do ato administrativo deve, ainda que sucinta, necessariamente atender os requisitos da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza. Uma motivação obscura ou incongruente, com fatos e fundamentos não compreensíveis e/ou não proporcionais entre si, evidencia uma fundamentação viciada; o mesmo ocorre com a fundamentação que surge com o emprego de conceitos vagos, sem base sólida fática ou jurídica.

Diante do equívoco representado pelo Parecer Técnico em que se baseou a decisão pela desclassificação da recorrente, evidencia-se o equívoco da r. decisão. Cumpre recordar que a Lei confere à Administração, em casos de dúvidas, exigir amostras para testes de qualidade, ainda que se olvide para as provas colacionadas pela recorrente neste processo de compras.

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não devem ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrente de justificativa suficiente para tanto e ainda mais como no caso presente em que demonstrado o método e a curva de calibração do reagente mediante o Catálogo e Manual de utilização do produto descrito no item 1; provado o cumprimento das exigências editalícias para o produto descrito no item 1; bem como comprovado que o método para o produto é o da sessão 5540C do “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª ed, 2017” e também que a curva de calibração observa a faixa de leitura de: 0,05 a 2,00 mg/L MBAS, portanto, nos exatos termos do Edital.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Lembremos que nas relações em que participa o Poder Público, conforme afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.” (in DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011, p. 65).

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim.” (in MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 88).

O fato de o Sr. Pregoeiro ter desclassificado a recorrente sem a devida apreciação técnica objetiva, bem como sem proferir a necessária e clara motivação a respeito, de conseguinte, sem qualquer fundamentação válida denota e caracteriza nulidade insanável da Sessão realizada e todos os atos que se seguiram, especificamente quanto ao item 1 do objeto.

Do Pedido:

Conforme todo o exposto acima, a Administração Federal, Estadual ou Municipal, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Processo em epígrafe, o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, sendo assim, a ora recorrente requer:

1 - O provimento do recurso em apreço para seja anulada a decisão de recusa da proposta da recorrente quanto ao item 1 do Edital com todos os seus consectários;

2 - Seja dada a continuidade do certame, aplicando-se a Lei;

3 - Requer, ainda, se necessário, cópia integral do presente processo para medidas futuras, sejam elas perante órgãos fiscalizadores como o Tribunal de Contas competente ou, se for o caso, medidas judiciais cabíveis.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.”

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Tanto a lei 13.303/16 quanto a jurisprudência e a doutrina dominantes disciplinam o dever da Administração Pública de se vincular ao edital do certame.

A lei 13.303/16, em seu artigo 31 vincula a Administração Pública, que não deverá descumprir as normas e condições estabelecidas no edital, conforme veremos:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Já Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial:

"Quando a Administração estabelece, no edital ou carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos." (Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 23ª Ed)."

As competências do Pregoeiro encontram-se no art. 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcrito a seguir:

Art. 7º. Compete às Comissões de Licitação e ao pregoeiro, auxiliados pela unidade requisitante:

- I. receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II. receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- III. dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV. encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;
- V. propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.

§ 1º. É facultado à Comissão de Licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Conforme previsão constante no RILC, a análise das propostas comerciais foram realizadas pela área técnica da CESAMA, representada neste ato por Ronaldo Gradim Reis, Assessor de Gestão da Qualidade (AGQ). Essa área técnica também foi responsável pela análise das manifestações recursais apresentadas pela QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S, tendo em vista seu caráter exclusivamente técnico, conforme aqui já exposto. Em sua análise, cuja manifestação consta nas

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
 Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

folhas 207 a 210 do processo administrativo, o Assessor de Gestão da Qualidade nos enviou o seu parecer que segue transcrito abaixo em inteiro teor:

“No Termo de Referência foi adotada a seguinte especificação para o “KIT PARA DETERMINAÇÃO DE SURFACTANTE ANIÔNICO”:

Descrição do Item

1. O kit deverá possuir declaração de recomendação para em uso em água tratada, água bruta (subterrânea e de superfície) e efluentes.
2. Faixa: 0,05 a 2,00 mg/L MBAS ou faixa mais ampla.
3. Kit com capacidade de pelo menos 25 análises.
4. A detecção do composto deverá ser baseado em colorimetria. Método compatível com espectrofotômetro DR2800 Hach.
5. O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação de surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise.
6. Kit deverá vir acompanhado de certificado de análise composto por: número do lote enviado, comprimento de onda utilizado na determinação, Padrão analisado, cubeta utilizada (caminho óptico) e demonstrar linearidade e exatidão do kit.
7. Kit deverá ter validade de pelo menos 1 ano na data do recebimento.

Ao avaliar a documentação do produto QF – SURFACTANTES ANIÔNICOS oferecido pela empresa Quimaflex Científica, em seu “Manual para uso do kit QF-Surfactantes Aniônicos” (não consta data de emissão ou número de revisão):

- A. *Apesar de descrever que o método possui referência o SMWW 23ª Edição, 2017, Método 5540C, não há descrito sua indicação para água tratada, água bruta (subterrânea e de superfície) e efluentes. Destaco que a metodologia do SMWW 23ª Edição, 2017, que também se baseia na extração de substâncias ativas de azul de metileno (MBAS) pela transferência de azul de metileno, um corante catiônico, de uma solução aquosa em um líquido orgânico imiscível após o equilíbrio, possui metodologia bem diferente do kit. Logo, para o desenvolvimento da metodologia apresentada houve a necessidade de validação do método e teste nas mais diferentes matrizes, que não foram declaradas.*

B. No recurso foi dito:

“Registre-se que o mesmo Manual dispõe “reagente compatível com qualquer marca de equipamento” e “sem necessidade de ajuste de curva” podendo ser utilizado “de acordo com o equipamento” a comprovar sua compatibilidade com o equipamento espectrofotômetro DR2800 Hach”.

Fonte: Recurso apresentado

No entanto, no manual que nos foi apresentado não foram encontradas as citadas frases: “reagente compatível com qualquer marca de equipamento” nem “sem necessidade de ajuste de curva”. Contudo, o DR2800/Hach possui entrada para

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

leitura de cubetas 16 mm (característica não obrigatória a todos os equipamentos) e comprimento de onda 652 nm, sendo compatível com o kit.

C. O “Manual para uso do kit QF- Surfactantes Aniônicos” em seu item 2 instrui na construção de uma curva de calibração:

2. CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO UTILIZANDO QF – SURFACTANTES ANIÔNICOS.

- Calibrar o equipamento utilizando o reagente contido no Kit QF – SURFACTANTES ANIÔNICOS.
- A curva de calibração deve ser preparada preferencialmente a partir de uma Solução Padrão Estoque Intermediária de Surfactantes (MBAS - Alkylbenzene in Water), preferencialmente em concentração de 10 mg/L.
- Realizar a diluição da Solução padrão estoque em concentração que atenda a faixa de trabalho do Kit QF – SURFACTANTES ANIÔNICOS 0.05 à 2.0 mg/L.

• **SUGESTÃO: Preparar em balão volumétrico de 10 mL**

Concentração do Padrão Estoque Intermediário (mg/L)	Volume do Padrão Estoque Intermediário (uL)	Volume de Água Deionizada	Volume Final (mL)	Concentração Final (mg/L)
10	50	9950	10	0,05
	100	9900		0,1
	200	9800		0,2
	300	9700		0,3
	500	9500		0,5
	2000	8000		2,0

• Proceder com a leitura da curva conforme item 4. **LEITURA DA AMOSTRA**

Fonte: Manual para uso do kit QF- Surfactantes Aniônicos

Nesse item é demonstrada a necessidade de se construir uma curva de calibração no equipamento destinado a leitura das amostras, não oferecendo nenhuma forma alternativa de uso do kit para determinação de surfactantes. Em seu item 4, instrui no preparo das amostras ou padrão:

4. LEITURA DA AMOSTRA

- Transferir 5 mL das amostras OU solução padrão para calibração em cada uma das cubetas e adicionar 600 µL da Solução de Azul de Metileno.
- Tampar e agitar moderadamente por 30 segundos, deixar descansar por 20 minutos.
- Realizar a leitura em espectrofotômetro calibrado e pré-programado em 652 nm.

Fonte: Manual para uso do kit QF- Surfactantes Aniônicos

Destaque da última linha: Realizar a leitura em espectrofotômetro CALIBRADO e pré-programado em 652 nm.

Porém, não possuímos padrão estoque de surfactante. Logo, não poderíamos construir nossa curva. Por conhecer nossa condição foi colocado na descrição do kit licitado no item 5: O fornecedor deverá disponibilizar os fatores da curva analítica de determinação de surfactante aniônico para inserção no equipamento citado e metodologia de análise. Essa prática é comum entre os fabricantes, tendo sucesso no uso de reagentes, por exemplo, da Lovibond e Merck.

Por este motivo, o produto ofertado pela QUIMAFLEX Científica não foi aceito pela área técnica.”

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
 CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099
 Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Portanto, diante das afirmações do setor técnico, verifica-se que a proposta da QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S não atendeu às exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 107/2021.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

6. DA CONCLUSÃO

Considerando parecer emitido pela área técnica da CESAMA, conclui-se que a proposta comercial da empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S não está em conformidade com o exigido em edital.

Em face de todo o exposto, este pregoeiro **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA S/S, indeferindo o recurso ora impetrado e mantendo **o resultado que declarou vencedora do item 01 (um) do certame a empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.**

Conforme art. 80 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 29 de dezembro de 2021.

Luciano Soares
Pregoeiro da Cesama